PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.308

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.303 de 30 de maio de 1980, fica integrado dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo Único, com a mesma redação, para §1º.

§ 1º - ...

"§ 2º - Toda vez que forem reajustados os vencimentos e remuneração do pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, seja a que título for, os valores serão sempre/ representados em cruzeiros."

"§ 3º - Quando, por força de percentuais ou / quaisquer outros cálculos, recairem os valores em frações de cruzeiros, deverá arredondamento para a unidade de cruzeiros imediatamente superior."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1980, mantidas as demais disposições das leis nºs. 1.249/79 e 1.303/80.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 16 de junho de 1980.

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

Publicação:-
Certifico que mandei publicar a Lei nº 1308 de 18/6/80 no jornal
MOGI-MIRIM 18 de Junho de 1980
SECRETÁRIO